



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEF

AULO TADEU

RQ 1546/2004

REQUERIMENTO Nº

/2004

do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Mesa Diretora. Em 16/11/04

Em 16/11/04

Assessoria do Plenário

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria do Plenário

Requer o encaminhamento de informações a Sra. Secretária de Educação.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Requeiro, nos-termos dos arts. 155 e 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 40 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, que sejam solicitadas à Sra. Secretária de Educação informações sobre os motivos por que não foi encaminhado à Câmara Legislativa o plano de educação dentro do prazo previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das atribuições da Câmara Legislativa do Distrito Federal é fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Com esse objetivo e com amparo nos dispositivos acima mencionados da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa, requeiro que sejam solicitadas à Sra. Secretária de Educação informações sobre os motivos por que não foi encaminhado à Câmara Legislativa o plano de educação dentro do prazo previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Cumpra esclarecer que a Lei Orgânica do Distrito Federal prevê:

“Art. 245. O Poder Público elaborará plano de educação, de duração plurianual, com vista a articulação e desenvolvimento do ensino de todos os níveis, em consonância com o art. 214 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O plano de educação do Distrito Federal determinará as ações governamentais para o período de quatro anos e será submetido à apreciação da Câmara Legislativa dentro de cento e oitenta dias iniciais do mandato do Governador.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Rq. Nº 1546/04
Fls. Nº 01
CRS

Assessoria do Plenário
11/11/04

Assessoria do Plenário

Assessoria

Assessoria



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

O art. 214 da Constituição Federal determina: “a Lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público (...)”.

Entretanto, a Constituição não estabeleceu o prazo de duração do Plano Nacional de Educação, deixando à lei que o instituisse fazê-lo. A Lei Federal nº 10.172/2001 dispõe em seu art. 1º: “Fica aprovado o Plano Nacional de Educação, constante do documento anexo com duração de dez anos”.

Ademais o art. 5º da citada lei determina: “os planos plurianuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Nacional de Educação e dos respectivos planos decenais.

Após constatar o desacordo existente entre a referência feita na LODF ao art. 214 da Constituição e a norma que disciplinou esse dispositivo, um grupo de parlamentares desta Câmara Legislativa apresentou a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 13/2003 com o objetivo de adequar a redação do art. 245 da Lei Orgânica do Distrito Federal ao novo ordenamento jurídico-constitucional emanado da regulamentação do art. 214 da Constituição Federal pela Lei nº 10.172/2001.

No que diz respeito ao Governo do Distrito Federal, constatamos, após pesquisa no sistema de informações desta Casa, que, até o presente momento, não foi protocolada nesta Câmara Legislativa qualquer mensagem do Governador do Distrito Federal encaminhando projeto de lei que trate de plano de educação.

Diante do exposto, solicito à Mesa Diretora que aprove este requerimento e o encaminhe à autoridade competente para que possamos receber sua resposta dentro do prazo legal.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2004.


Deputado PAULO TADEU

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Reg. Nº 1546 / 04	
Fis. Nº 02	CM